



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.836, DE 30 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre autorização para subvencionar Entidades Assistenciais da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar as Entidades Assistenciais deste município, abaixo relacionadas, ambas devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, totalizando a importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), objetivando cobrir despesas diversas de custeio, mediante apresentação de relatório circunstanciado da despesa :-

- **PARQUE FREDERICO OZANAN** - (Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula), situado à Via de Acesso a Pereira Barreto – Km 3,6, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 731, de 08/04/1968;
- **SOS – Serviço de Obras Sociais** – (Casa Abrigo Margaret), situado à Rua Léo Liedtke nº 1.800, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 728, de 08/04/1968;
- **CASA DE RECUPERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, situada à Rodovia Feliciano Sales Cunha – Km 619, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 2.119, de 05/05/1992;
- **LEGIÃO MIRIM** - situada à Rua Léo Liedtke nº 2.410, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29/06/1976;

PARÁGRAFO ÚNICO :- O valor constante do “caput” deste Artigo, será distribuído às Entidades, conforme discriminação abaixo, de forma parcelada :-

- **PARQUE FREDERICO OZANAN**
R\$ 7.000,00
- **SOS – Serviço de Obras Sociais**
R\$ 7.000,00
- **CASA DE RECUPERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**
R\$ 7.000,00
- **LEGIÃO MIRIM**
R\$ 7.000,00

9



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500